

**FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA-  
FCECON. PORTARIA Nº010/2019-FCECON.**

A Diretora Administrativa e Financeira da Fundação Centro de Controle de Oncologia – Fcecon, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; Considerando a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer a saúde da população às fls. 061-Fcecon do processo; Considerando que a contratação de empresa especializada 002-Fcecon se destinam tão somente a atender a situação emergencial; Considerando a justificativa da escolha das contratadas às fls.009-Fcecon; Considerando que o preço constante da proposta apresentada pela empresa às fls.008-Fcecon está compatível com os preços praticados no mercado; Considerando, finalmente o que consta do Processo nº1640/2018-Fcecon. Resolve: I – Declarar dispensável o procedimento licitatório, nos termos art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a aquisição do Gás Liquefeito de Petróleo - GLP da empresa Sociedade Fogás Ltda - CNPJ 04.563.672/0001-66; II - Adjudicar o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais); Cientifique-se, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Diretora Administrativa e Financeira da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas-Fcecon, em Manaus, 11 de fevereiro de 2019.

Nilda Maria da Silva  
Diretora Administrativa e Financeira

Ratifico a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. Gabinete do Diretor Presidente da Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas, em Manaus, 11 de fevereiro de 2019.

Gerson Antônio dos Santos Mourão  
Diretor Presidente